



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 379

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
 PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA	 3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 379

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria S/P nº 062, de 23 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Considerando que a Lei nº 3.461/2005 dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os estudantes de níveis universitário ou técnico pela Municipalidade taquaritinguense;

Resolve:

Art. 1º. Fica cancelado, o pagamento de parcelas referentes à concessão de bolsa-auxílio transporte para estudantes de níveis universitário ou técnico, dos estudantes abaixo relacionados, em razão de não cumprirem os requisitos estabelecidos pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, a saber:

I – Aline dos Reis Cordeiro.

II – Henrique de Souza Boccato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 23 de agosto de 2017.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp. p/Diretoria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 086/2017 – MODALIDADE:

Pregão Presencial nº 041/2017 – OBJETO: Fornecimento de equipamentos odontológicos que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento de pacientes efetuado pelo Departamento Municipal Odontológico do Município - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08:00 horas do dia 12/09/2017 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 31.000,00 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 25 de agosto de 2017.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 379

Página 3 de 5

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 68, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2017, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 68/2017, de autoria da Mesa da Câmara:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Taquaritinga, próprios ou locados, destinam-se, exclusivamente, ao serviço público e são classificados, para fins de utilização, em:

- I – veículo de representação oficial;
- II – veículo de serviço comum.

Parágrafo único. Os veículos oficiais serão equipados com GPS.

Art. 2.º O veículo de representação oficial será utilizado exclusivamente:

- I – pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II – pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III – por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV – por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. O veículo de representação oficial

será conduzido exclusivamente:

I – pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo ou comissionado ou servidor designado pela Câmara Municipal;

II – por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;

III – pelo Vereador;

IV – em casos de extrema necessidade, pelo Presidente.

Art. 3.º Os veículos de serviço comum serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço administrativo da Câmara Municipal.

§ 1.º Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

I – os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;

II – os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

§2.º Os veículos de serviço comum serão conduzidos pelos motoristas da Câmara Municipal ou por servidores públicos da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por Vereador, na forma do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º.

§3.º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§4.º O condutor que, na condução do veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§5.º É obrigatório o preenchimento da requisição do veículo quando este vier a ser utilizado por Vereador ou Servidor, ainda que dentro dos limites do Município.

Art. 4.º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I – em roteiro, trajeto ou itinerário diferente do informado na requisição do mandatário responsável ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 379

Página 4 de 5

requisitado pelos usuários ou determinado pelo Gabinete, salvo por motivo justificado ou força maior:

II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV – em qualquer atividade estranha ao serviço público.

V – no transporte de parentes de servidores públicos ou de Vereadores.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5.º São deveres dos Vereadores e dos servidores públicos usuários dos veículos oficiais e de serviço comum, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I – colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III – não utilizar o veículo para fins particulares;

IV – obedecer aos horários e itinerários previstos na “Requisição do Veículo”;

V – não fumar no interior do veículo;

VI – utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente o Gabinete a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII – utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6.º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais e de serviço comum observarem as seguintes regras de conduta no que couber:

I – colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo ao Gabinete da Presidência, com antecedência mínima de 24 horas;

II – evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III – comunicar o Gabinete da Presidência sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV – aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V – quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7.º Aos motoristas cabe as seguintes obrigações funcionais:

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV – apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V – comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI – não estacionar em locais proibidos;

VII – não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X – manter o veículo limpo interna e externamente;

XI – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 28 de agosto de 2017

Ano II | Edição nº 379

Página 5 de 5

documentação veicular antes dos transportes;

XII – zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIII – manter a discricção na companhia das pessoas transportadas e em atos nos quais esteja presente a serviço.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8.º Compete ao Gabinete da Presidência:

I – o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II – promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9.º Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da “Requisição do Veículo”, junto ao Gabinete da Presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 10. Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será obrigatório o preenchimento da “Requisição do Veículo” pelo condutor do veículo junto ao Gabinete da Presidência informando:

I – identificação do usuário do veículo;

II – identificação do motorista;

III – preenchimento dos itens de responsabilidade;

IV – destino;

V – finalidade;

VI – Quilometragem da saída e, posteriormente a da chegada;

VII – data e horário da saída;

VIII – identificação das pessoas transportadas.

Parágrafo único. A requisição do veículo deverá instruir os autos de adiantamentos a serem feitos pela Tesouraria da Câmara Municipal, na forma da Resolução n.º 63, de 19 de junho de 2016.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Taquaritinga.

Art. 12. Para efeito de prestação de contas, deverão ser obedecidas as disposições da Resolução n.º 63, de 19 de junho de 2016.

Art. 13. Todos os atos referentes aos veículos serão fiscalizados pela Unidade de Controle Interno.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 21 de agosto de 2017.

José Rodrigo de Pietro

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo